DELIBERAÇÃO AC00 - 764/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4124/2014
PROTOCOLO	: 1488431
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADA	: MARCELA RIBEIRO LOPES
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual de gestão é irregular em razão da prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, uma vez que deixou de encaminhar a este Tribunal de Contas diversos documentos imprescindíveis para a análise e exigidos pela Instrução Normativa, para análise.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **irregularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Marcela Ribeiro Lopes, com aplicação de **multa** equivalente a 50 UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para promover o recolhimento junto ao FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicia.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

1. RELATÓRIO

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2013, constando como Ordenadora de Despesas a Senhora Marcela Ribeiro Lopes, CPF Nº 943.528.441-87, Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de contas deu entrada nesta Corte dentro do prazo previsto regimentalmente.

2. PARECERES EMITIDOS

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta **não** se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 13460/2014 (Peça 21).**

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: **PAR – AUDITORIA – 12828/2015 (Peça 24)**, opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Irregulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento como Contas Irregulares, conforme se infere do Parecer: **PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 14711/2015 (Peça 26).**

3. RELATÓRIO

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado tempestivamente a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

3.1 ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 862/2012, de 14 de dezembro de 2012, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 14.320.000,00** (Quatorze Milhões, Trezentos e Vinte Mil Reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, cobertos com os recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	14.320.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	715.957,58
(-) Anulação de dotações	-	185.957,58
	-	
(=) Total dos Créditos Autorizados	**-**	**14.850.000,00**

Fonte: Peças 10 e 16.

3.2 GESTÃO FISCAL

Nos termos do **§ 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		**R$**
(+) Superávit Exercício Anterior		172.500,26
(+) Receita Arrecadada	-	2.133.869,94
(+) Transferências Recebidas	-	9.251.358,16
(-) Despesa Empenhada	-	10.775.127,40
(-) Transferências Concedidas	-	5.108,84
(=) Resultado Fiscal	**-**	**777.492,12**

Fonte: Peças 4, 9, 10, e 14.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3 GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	917.562,09
(-) Restos a Pagar	-	158.346,03
(-) Depósitos	-	31.491,05
(=) Resultado Financeiro	**-**	**727.725,01**

Fonte: Peças: 6 e 8.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão está representada pelo *superávit* de R$727.725,01.

3.4 GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa **Gestão Patrimonial** sucedida por uma **Gestão Contábil** eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Como definição análoga à **contabilidade gerencial**, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e **controles contábeis**. Outro ponto chave nesse processo é a chamada **gestão de entidades**, que apresenta como principal característica a relevância da **contabilidade** na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- **Fluxo de Caixa**
- **Elaboração e Controle Orçamentário**
- **Balanço Patrimonial**
- **Análise de Indicadores**
- **Planejamento Tributário**
- **Definição de Custos Padrões**
- **Ponto de Equilíbrio**

3.4.1 DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

3.4.1.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Receita Arrecadada	-	2.133.869,94
(-) Despesa Empenhada	-	10.775.127,40
(=) Resultado Orçamentário	**-**	**8.641.257,46**

Fonte: Peça 20.

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se *deficitária* da ordem de **R$ 8.641.257,46.**

No entanto, o Órgão recebeu a importância de R$9.251.358,16 da Prefeitura, a título de Transferências Financeiras, o que afasta a ocorrência de desequilíbrio orçamentário.

3.4.1.2 Balanço Financeiro

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. RECEITA	**-**	**24.743.642,46**
1.1 – Orçamentária	-	2.133.869,94
1.2 – Extraorçamentária	-	22.215.735,05
1.3 – Saldo do Exercício Anterior	**-**	394.037,47
2. DESPESA		**23.826.080,37**
2.1 – Orçamentária	-	10.775.127,40
2.2 – Extraorçamentária	-	13.050.952,97
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**-**	**917.562,09**

Fonte: Peça 5

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o **Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.**

3.4.1.3 Demonstração Das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		**R$**
1. VARIAÇÕES ATIVAS	-	**11.447.159,19**
1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	2.133.869,94
1.2 – Mutações Patrimoniais	-	61.931,09
1.3 – Independente da Execução Orçamentária	-	9.251.358,16
2. VARIAÇÕES PASSIVAS		**10.780.236,24**
2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	10.775.127,40
2.2 - Mutações Patrimoniais	-	-
2.3 – Independentes da Execução Orçamentária	-	5.108,84
3. RESULTADO PATRIMONIAL	-	
Superávit do Exercício	-	**666.922,95**

Fonte: Peça 7

Destaca-se do demonstrativo acima, que o resultado econômico está representado pelo *superávit* de R$666.922,95.

3.4.1.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do **patrimônio público,** apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		**R$**
1. ATIVO	-	**3.545.880,55**
1.1 – Financeiro	-	917.562,09
1.2 – Permanente	-	2.628.318,46
1.3 – Compensado	-	-
2. PASSIVO		**189.837,08**

2.1 – Financeiro	-	189.837,08
2.2 - Permanente	-	-
2.3 – Compensado	-	-
3. SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	**-**	**3.356.043,47**

Fonte: Peça 6

Cabe ressaltar que o Saldo Patrimonial revelou-se positivo, haja vista o Ativo Real Líquido da ordem de R$3.356.043,47.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A operacionalização dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde está disciplinada no Artigo 77, Inciso III, do ADCT da Constituição Federal, a qual estabelece que os municípios devem aplicar, no mínimo, **15%,** tendo por base os impostos de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º, também, da Carta Magna.

De acordo com os dados examinados, a aplicação dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara teve o seguinte comportamento:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE – Art. 77, Inciso III, ADCT - CF/88.	
RECEITAS	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	
RECEITAS DE IMPOSTOS	7.437.139,77
. Impostos	7.187.989,17
. Dívida Ativa Tributária	46.951,41
. Multas e Juros de Mora s/ tributos	202.199,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.667.541,80
. Transferências da União	13.094.535,70
. Transferências do Estado	15.573.006,10
TOTAL - (I)	**36.104.681,57**
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS Á SAÚDE	
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
. Transferências da União	1.353.380,16
. Transferências do Estado	745.841,76
. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-

TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO -(II)	**2.099.221,92**
TOTAL A SER APLICADO NA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS – 15% - (I X 15 / 100)	**5.415.702,24**
DESPESAS	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	
. Atenção Básica	10.773.988,74
. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-
. Suporte Profilático e Terapêutico	-
. Vigilância Sanitária	1.138,66
. Vigilância Epidemiológica	-
. Alimentação e Nutrição	-
. Outras Subfunções	-
TOTAL – (III)	**10.775.127,40**
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESPESAS COM SAÚDE	10.775.127,40
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONAISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.133.869,94
. Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	2.099.221,92
. Recursos de Operações de Crédito	-
. Outros Recursos	34.648,02
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-
(-) RP INSCRITOS – DESPESAS NÃO PROCESSADAS	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (IV)	**8.641.257,46**
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL – % - (IV / I)	**23,93%**
RESUMO:	
. Aplicação Mínima na Saúde – 15%	**5.415.702,24**
. Margem Aplicada	**8.641.257,46**
. Percentual Aplicado	**23,93%**

Fonte: Anexos 6, 7, 8, 10, 11, SIOPS e RREO/STN.

Os dados acima revelam que a aplicação de recursos ficou **acima da exigência mínima de 15%** (quinze por cento), tendo o município aplicado **R$ 8.641.257,46** *nas ações e serviços públicos de saúde***,** o que representou **23,93%** em relação ao montante da receita considerada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

4. VOTO:

Vieram-me conclusos os presentes autos, contendo a manifestação do Corpo Instrutivo e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas acerca da prestação de contas.

No aspecto *contábil*, os registros contábeis foram praticados com a observância dos princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Quanto à *formalização* dos autos, cabe destacar que o Órgão deixou de encaminhar a este Tribunal de Contas, diversos documentos imprescindíveis à esta prestação de contas e exigidos pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, a saber:

> *01 – Atas das reuniões do Conselho que apreciou as contas, juntamente com o Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde;*
>
> *02 - Conforme Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS nº 36/2012, de 06/06/2012, não foram encaminhados, ainda, os seguintes documentos:*
>
> *a) - Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o Gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as atas referentes as reuniões do conselho que apreciou as contas, conforme determina a IN nº 35/2011 de 14/12/2011, alterada pela IN nº 036/2012 de 06/06/2012;*
>
> *b) - Relação dos veículos –próprios, contratados, cedidos, etc., que prestam serviço na área de saúde, indicando, placa, combustível e os tipos de trabalhos executados, conforme determina a IN nº 35/2011 de 14/12/2011, alterada pela IN nº 036/2012 de 06/06/2012;*
>
> *c) – Relação de todas as unidades físicas da saúde –hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (estratégia de saúde da família), de que tenham despesas custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde;*
>
> *d) – Relatório Anual da Gestão da Saúde, conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Saúde;*

e) - Relação da equipe do ESF (estratégia de saúde da família) indicando área de atuação e servidores que compõem a equipe e seus cargos;

f) - Relação dos servidores lotados na área de saúde –médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas etc –que prestam serviços ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando local de trabalho, horário, carga horária contratada, por contrato;

g) – Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando –se as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo executivo, e próprias;

h) – Inventário analítico dos Bens Móveis e Imóveis.

03 – O Subanexo I – Cadastro de Responsáveis não apresenta informações sobre o Controlador Interno (Peça 02).

Insta salientar, que após ser cientificada dos fatos apurados pelo Corpo Instrutivo, a responsável prestou atendimento por meio do Ofício nº 635/2014, de 21/11/2014, sem, no entanto, conseguir promover o saneamento integral da prestação de contas.

Destarte, diante da persistência das irregularidades acima listadas, a prestação de contas não reúne condições de receber o julgamento favorável à sua aprovação por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, o VOTO acolhe os Pareceres exarados e propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, correspondente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Marcela Ribeiro Lopes, CPF: 943.528.441-87, como **CONTAS IRREGULARES,** com fulcro no Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela aplicação da multa equivalente a **50 (cinquenta) UFERMS**, à Gestora do Órgão, Senhora Marcela Ribeiro Lopes, CPF: 943.528.441-87, com fulcro no Artigo 42, *caput* e Inciso IV, c.c o Artigo 45, Inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento junto ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/DSSM